

Concede progressão a servidores da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – nas carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo. A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no art. 20 da Lei nº. 15.463, de 13 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art.1º Fica concedida progressão na carreira a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior, de que trata o art. 20 da Lei nº 15.463/2005, lotados na Universidade do Estado de Minas Gerais, na forma e a contar das datas constantes do Anexo Único a esta Portaria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, aos 22 de junho de 2021.
Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da PORTARIA/UEMG Nº 064, 22 DE JUNHO DE 2021)

NOME	MASP	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
			Nível	Grau	Nível	Grau	
GISELENE FERREIRA DA SILVA	1099067/9	PES	IV	B	IV	C	31/05/2021
JANAÍNA DO ROZARIO DINIZ	1330090/0	PES	IV	B	IV	C	31/05/2021
MARIA JOSE CANEDO SANGLARD ALBUQUERQUE	1034020/6	PES	IV	B	IV	C	31/05/2021
WELESSANDRA APARECIDA BENFICA	0884428/4	PES	VI	B	VI	C	31/05/2021
ADRIANA MARCIA GOMES	1143070/9	ANU	III	A	III	B	29/05/2021
ALEXANDE VALADARES DE ASSIS	1142413/2	ANU	III	A	III	B	23/05/2021
CARLA MARA XAVIER RADICCHI	1143065/9	ANU	III	A	III	B	24/05/2021
CELINA CONSUELO RABELLO CAMPOS	1142545/1	ANU	III	A	III	B	29/05/2021
JOAQUIM GARCIA DE AGUIAR	0448896/1	ANU	III	A	III	B	19/05/2021
SOFIA RODRIGUES SANTOS CARVALHO	1143895/9	ANU	III	A	III	B	02/06/2021
VIRGINIA LINS GUIMARAES DE ALBUQUERQUE	1141354/9	ANU	III	A	III	B	13/05/2021
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	0930416/3	TUNIV	III	A	III	B	30/05/2021
CELEIDA MARIA MANNA	1345267/7	TUNIV	I	C	I	D	23/05/2021
CLEIDE MARCIA DE SA	0964163/0	TUNIV	III	A	III	B	12/05/2021
FERNANDA AVELAR RAMOS	1366029/5	TUNIV	I	C	I	D	14/05/2021
JANAÍNA CADAR DE PAULA	1367332/2	TUNIV	I	C	I	D	07/06/2021
JOSE DE ARIMATEIA SOUZA LIMA	1142409/0	TUNIV	III	A	III	B	23/05/2021
JUDSON VIEIRA DA FONSECA	1365243/3	TUNIV	I	C	I	D	14/05/2021
MONICA DE FATIMA SILVA ARAUJO	1365298/7	TUNIV	I	C	I	D	17/05/2021
PALOMA VARGAS NUNES	1337061/4	TUNIV	I	C	I	D	04/06/2021
PAULO HENRIQUE BARBOZA DE OLIVEIRA	1366536/9	TUNIV	I	C	I	D	21/05/2021
SORAYA LARA DE VASCONCELOS	1366322/4	TUNIV	I	C	I	D	04/06/2021
THIAGO PALHARES ASSIS	1366253/1	TUNIV	I	C	I	D	31/05/2021
VIVIANE DOS REIS MAGNANI LAGE MANSOLDO	1365782/0	TUNIV	I	C	I	D	19/05/2021
WILLIAM MARTINS LEAL	1102311/6	TUNIV	I	C	I	D	21/05/2021

23 1496712 - 1

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 305, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Institui e regulamenta o Programa de Ensino em Monitoria Acadêmica no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade do Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 119 a 126 do Regimento Geral da UEMG estabelecido pela Resolução CONUN/UEMG nº 374, de 26 de outubro de 2017,

- Considerando os artigos 62 e 83 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

- Considerando a Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Resolução institui Fica instituído o Programa de Ensino em Monitoria Acadêmica, em apoio às atividades curriculares dos cursos de graduação, e regulamenta as condições gerais para o seu desenvolvimento, objetivando o estímulo às atividades de ensino no âmbito da UEMG.

Art. 2º O Programa de Ensino em Monitoria Acadêmica, coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, será desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem nos cursos de graduação e compreende o exercício de atividades de caráter técnico-didático, relacionadas ao Projeto Pedagógico de Curso, desenvolvidas por estudantes regularmente matriculados.

Parágrafo único. A monitoria poderá ser exercida por até dois semestres ou períodos letivos, consecutivos ou não.

Art. 3º São objetivos do Programa de Ensino em Monitoria Acadêmica da UEMG:

I. Proporcionar aos estudantes a participação efetiva e dinâmica em projetos de ensino, sob a orientação dos professores responsáveis pelos componentes curriculares;

II. Contribuir para o processo de formação do estudante de graduação;

III. Prestar apoio ao aprendizado de estudantes que apresentem maior dificuldade em disciplinas, unidades curriculares ou conteúdo;

IV. Proporcionar a interação entre estudantes e professores nas atividades de ensino;

V. Prestar suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas e de novas metodologias de ensino e na produção de material de apoio que aprimorem o processo de ensino-aprendizagem;

VI. Despertar no estudante o interesse pela docência e ampliar a sua participação na vida acadêmica, por meio da vivência direta do processo educacional, mediante a realização de atividades relacionadas ao ensino, que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanitária;

VII. Contribuir para a consolidação da UEMG como referência na formação de docentes para a educação.

Art. 4º Os estudantes poderão participar do Programa de Ensino em Monitoria Acadêmica como Monitores Bolsistas ou como Monitores Voluntários.

§1º As atividades de monitoria devem ser realizadas por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§2º As atividades de monitoria remunerada e de monitoria voluntária não poderão ser exercidas concomitantemente.

§3º Sob a orientação do professor, o monitor bolsista desempenhará suas atividades em (12) horas semanais.

§4º Sob a orientação do professor, o monitor voluntário deverá ter disponibilidade de 04 (quatro) horas semanais para o desenvolvimento das atividades de monitoria.

§5º A monitoria remunerada não caracteriza vínculo empregatício.

CAPÍTULO II DAS VAGAS PARA O PROGRAMA DE ENSINO EM MONITORIA ACADÊMICA

Art. 5º A PROGRAD estabelecerá o quantitativo semestral de bolsas destinadas ao Programa de Ensino em Monitoria Acadêmica, observada a disponibilidade orçamentário-financeira da Pró-reitoria.

Art. 6º O Departamento Acadêmico será responsável pela definição do número de vagas para monitoria voluntária junto ao Programa de Ensino em Monitoria Acadêmica e pela distribuição destas vagas por curso.

Art. 7º Para a distribuição das bolsas de monitoria e para as vagas de monitoria voluntária será observada a seguinte ordem de prioridade:

I. Para os componentes curriculares comuns aos diversos cursos de graduação da Unidade Acadêmica e que apresentem elevados índices de retenção;

II. Para os componentes curriculares específicos dos cursos de graduação com elevados índices de retenção;

III. Para os componentes curriculares que apresentem a maior relação de estudantes por professor.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES MONITORES

Art. 8º As bolsas de monitoria serão concedidas por meio de processo seletivo, com publicação de Edital específico pela PROGRAD.

Art. 9º As vagas de monitoria voluntária serão divulgadas por meio de Edital publicado pela Direção da Unidade Acadêmica.

Art. 10 A seleção de monitores para o Programa de Ensino em Monitoria Acadêmica poderá se constituir de:

I - Análise do Histórico Escolar, por meio de avaliação do Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA;

II - Prova de conhecimento, de acordo com as características do componente curricular;

III - Entrevista.

§1º A classificação obedecerá a ordem decrescente do CRA, sendo considerado classificado o candidato que obtiver CRA igual ou superior a sessenta (60,00).

§2º Para o processo de seleção que adotar prova de conhecimento, deverá ser divulgado o programa de provas no Edital do respectivo processo seletivo.

Art. 11 Poderão ser chamados os estudantes excedentes nos Editais do Programa de Ensino em Monitoria Acadêmica caso ocorra a desistência dos estudantes aprovados.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 12 Constituem atribuições do estudante monitor:

I - Cumprir a carga horária semanal de atividades de monitoria, conforme §3º e §4º do art. 4º desta Resolução, observando os horários pre-estabelecidos com o professor, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estudante monitor;

II - Elaborar, em conjunto com o professor orientador, o plano de trabalho da monitoria;

III - Auxiliar os professores em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência, como assistência aos estudantes dos cursos de graduação na resolução de exercícios, em trabalhos de classe, de laboratório, de biblioteca e de campo, na elucidação de dúvidas, na assistência aos professores orientadores na preparação de aulas e trabalhos práticos e experimentais, na elaboração de material didático e atividades afins.

IV - Participar no apoio ao desenvolvimento de atividades institucionais como semana de curso, exposição tecnológica, feira de profissões, ou outros eventos promovidos pela Coordenação de Curso, pelo Departamento Acadêmico e pela PROGRAD;

V - Apresentar, ao final do período de monitoria, para apreciação do Departamento, relatório descritivo das atividades desempenhadas, acompanhado do parecer do professor-orientador, o qual, após homologação, será encaminhado para a PROGRAD;

VI - Apresentar as experiências relacionadas à monitoria e fornecer informações sobre as atividades desenvolvidas, quando solicitado pela Coordenação de Curso, pelo Departamento Acadêmico e pela PROGRAD;

VII - Obter aprovação nas disciplinas matriculadas no semestre e não realizar trancamento ou ser infrequente, sem motivos que justifiquem tais procedimentos;

Parágrafo único. A suspensão das atividades de monitoria poderá ocorrer a qualquer tempo, por desistência do estudante monitor ou por iniciativa do professor orientador, devido ao desempenho insatisfatório, trancamento de matrícula ou sanção disciplinar, podendo decorrer, ainda, em virtude de afastamento temporário por doença, queda do rendimento acadêmico ou outra causa eventual, cabendo ao professor orientador enviar manifestação ao Departamento Acadêmico e a PROGRAD.

Art. 13 Constituem responsabilidades do Professor Orientador, vinculado ao Departamento Acadêmico que oferta o componente curricular:

I - Elaborar, em conjunto com o estudante monitor, o plano de trabalho da monitoria, observando o Projeto Pedagógico do Curso;

II - Planejar e elaborar, em conjunto com o estudante monitor, as alternativas metodológicas que serão utilizadas nas atividades de monitoria;

III - Organizar o horário para o trabalho de monitoria, garantindo que o estudante monitor não tenha prejuízos em suas atividades acadêmicas;

IV - Acompanhar e orientar o estudante monitor na execução das atividades de monitoria;

V - Atestar a frequência do estudante monitor, elaborar relatório ao final do período previsto para a monitoria e solicitar a renovação da monitoria caso seja necessário;

VI - Fornecer informações sobre as atividades desenvolvidas na monitoria e sobre o desempenho do Estudante Monitor, quando solicitado pela Coordenação de Curso, pelo Departamento Acadêmico e pela PROGRAD;

VI - Estimular a divulgação dos resultados produzidos no programa;

VI - Tomar as providências necessárias para a solução de demandas detectadas pelos monitores, no alcance de sua competência, ou acionar as instâncias competentes.

Parágrafo único. O professor orientador não poderá solicitar ao estudante monitor o exercício de atividades docentes, como regência de classe, correção de atividades acadêmicas, preenchimento de documentos oficiais, realização de pesquisa ou coleta de dados que não tenham por objetivo a elaboração de materiais e recursos a serem utilizados na atividade docente, dentro do horário destinado ao exercício da monitoria.

Art. 14 Constituem competências do Departamento Acadêmico:

I - Encaminhar as vagas de monitoria voluntária para a publicação de Edital específico pela Direção da Unidade Acadêmica;

II - Divulgar e acompanhar o processo de seleção dos estudantes monitores e analisar os pedidos de renovação, observando as disposições deste regulamento e a estabelecida pelo art. 122 da Resolução CONUN/UEMG nº 374/2017, encaminhando as solicitações para a PROGRAD quando se tratar monitoria com bolsa;

III - Providenciar as assinaturas dos termos de adesão dos estudantes monitores e disponibilizar os documentos para a PROGRAD;

IV - Receber, mensalmente, as fichas de frequência dos estudantes monitores, encaminhadas pelos Professores Orientadores e disponibilizar os documentos para a PROGRAD;

V - Receber os Relatórios de Atividades de Monitoria, analisados e encaminhados pelo Professor Orientador, e disponibilizar os documentos para a PROGRAD;

VI - Incentivar a promoção de reuniões e seminários com os Estudantes Monitores para socialização dos trabalhos desenvolvidos e troca de experiências relativas ao próprio curso ou intercursos;

VII - Acompanhar as atividades dos monitores e professores, buscando avaliar em conjunto com os mesmos os aspectos positivos e negativos do programa;

VIII - Encaminhar à Coordenação de Curso e à PROGRAD o relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria ao final do ano letivo.

Parágrafo único. Cada Departamento Acadêmico poderá indicar um ou mais docentes para realizar as atividades de professor orientador junto ao Programa de Ensino em Monitoria Acadêmica, conforme a demanda dos componentes curriculares ofertados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O estudante monitor receberá uma declaração de atuação no Programa de Ensino em Monitoria Acadêmica, emitida pela Chefia de Departamento, com a assinatura do professor orientador e pela Direção da Unidade, sendo o documento válido para a comprovação de carga horária para as atividades complementares no semestre vigente.

Art. 16 O professor orientador poderá solicitar Declaração de Orientação de Monitoria no Programa de Ensino em Monitoria Acadêmica, emitida pela Chefia de Departamento, com a assinatura da Direção da Unidade.

Art. 17 Os casos não previstos nesta Resolução serão avaliados pela PROGRAD, junto aos Departamentos das Unidades Acadêmicas.

Art. 18 Ficam revogadas a Resolução COEPE/UEMG nº 232, de 20 de junho de 2018, e a Resolução COEPE/UEMG nº 235, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.
Lavinia Rosa Rodrigues

Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEMG

23 1496882 - 1

ATO N.º 1371/2021 DISPENSA A PEDIDO, nos termos do artigo 4º, § 4º, do Decreto n.º 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, LUANA MATOS SILVA ARAÚJO, Masp n.º 13861901, da Unidade Acadêmica de Passos , da função de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, Edital 01/2020, vaga 45, carga horária de 20 horas aula semanais, a contar de 21/06/2021.

ATO N.º 1372/2021 CONVOCA, nos termos do artigo 1º, § 2º, artigo 3º, inciso I do Decreto n.º 48.109, de 30 de dezembro de 2020, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível VI, Grau A, da Unidade Acadêmica de Ibirité, LAÍS CAROLINE ANDRADE BITENCOURT, MASP n.º 14914899, classificada no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, vaga 18, com a carga horária de 20 horas aula semanais, a contar da data da publicação até 10/12/2021.

Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

23 1497080 - 1

PORTARIA/UEMG Nº 063, 22 DE JUNHO DE 2021

Altera a Portaria UEMG nº 048, de 28 de abril de 2020, que constitui o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade Poços de Caldas – CEP/UEMG/Poços de Caldas.

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado de Minas Gerais – CEP/UEMG/Poços de Caldas, regido pelas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde – CNS Nº 240/97, Nº 304/00, Nº 370/07, Nº 441/11, Nº 466/12, Nº 510/16, Nº 563/17, Nº 580/18 e pela Norma Operacional Nº 001/2013,

RESOLVE:

O Art. 1º da Portaria/UEMG nº 048, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam designados para compor o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado de Minas Gerais – CEP/UEMG/Poços de Caldas, os seguintes representantes:

I – Solange Nunes de Oliveira Schiavetto - MASP 1148691-7;

II – Carlos Alberto Casalinho - MASP 379669-5;

III – Adriana Gavião Bastos de Oliveira - MASP 1148643-8;

IV – Ernesto de Oliveira Canedo Júnior - MASP 1266293-8;

V – Fábio Riemenschneider - MASP 11356745-0;

VI – Renata Christian de Oliveira Pamplin - MASP 1271383-0;

VII – Elizabete de Cássia da Costa - CPF 610.829.296-20, indicada pela Cooperativa de Trabalho Regional Sul de Reciclagem e Preservação Ambiental e

VIII – Marielle Rezende Andrade - CPF 060.234.546-40, indicada pela Cooperativa de Trabalho Regional Sul de Reciclagem e Preservação Ambiental”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 22 de junho de 2021.
Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

23 1496711 - 1

Editais e Avisos

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PLANEJAMENTO 30/2021

O Ten Cel PM Subchefe do Gabinete Militar do Governador torna público que registrou os preços para eventual contratação de serviços de de transporte e distribuição de água potável(TDAP), para atendimento emergencial nas comunidades rurais dos municípios afetados-pelos desastres da seca ou estíagem na REGIÃO DE MONTES CLAROS. Partes: Gabinete Militar do Governador e os fornecedores TRO LOCACOES DE PIPA EIRELI, Lote 01 – valor unitário RS\$45,00; Lote 02 – valor unitário RS\$41,00; Lote 03 – valor unitário RS\$40,00; Lote 06 – valor unitário RS\$35,00; Lote 07 – valor unitário RS\$50,00; Lote 09 – valor unitário RS\$28,00, ; Lote 10 – valor unitário RS\$54,00 e Lote 11– valor unitário RS\$40,00; CSP TRANSPORTE E LOCACAO LTDA, Lote 04 – valor unitário RS\$30,00; Lote 05 – valor unitário RS21,00, E Lote 08– valor unitário RS\$22,00.Vigência: 12 (doze) meses a partir da sua publicação. A integra da ARP encontra-se a disposição dos interessados no sítio: www.compras.mg.gov.br. Belo Horizonte, 24/06/2021. Assinatura: Ten Cel PM Marcos Afonso Pereira, Maria Eunice de Oliveira, e Steffany Sabrina Souza Sales.

4 cm -23 1496672 - 1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS - PLANEJAMENTO 31/2021

O Ten Cel PM Subchefe do Gabinete Militar do Governador torna público que registrou os preços para eventual contratação de serviços de de transporte e distribuição de água potável(TDAP), para atendimento emergencial nas comunidades rurais dos municípios afetados-pelos desastres da seca ou estíagem na REGIÃO DE ARAÇUAÍ. Partes: Gabinete Militar do Governador e os fornecedores Rosana Batista Silva - Lote 01 - valor unitário R\$ 23,00, Lote 02 - valor unitário R\$ 24,00 e Lote 04 – valor unitário R\$ 30,00; TRO Locações de PIPA Eireli - Lote 03 – valor unitário R\$ 39,99 e Lote 06 – valor unitário R\$ 34,00; Paraná Soluções Logística e Transporte Ltda. - Lote 05 – valor unitário R\$ 35,99, Lote 08– valor unitário R\$ 42,00 e Lote 09 - valor unitário R\$ 36,00; Geraldo Rômulo Amorim – Lote 07 – valor unitário R\$ 31,99. Vigência: 12 (doze) meses a partir da sua publicação. A integra da ARP encontra-se a disposição dos interessados no sítio: www.compras.mg.gov.br. Belo Horizonte, 23/06/2021. Assinatura: Ten Cel PM Marcos Afonso Pereira, Rosana Batista Silva, Maria Eunice de Oliveira, Antônio Bernardo Santana Marques e Geraldo Rômulo Amorim.

4 cm -23 1496823 - 1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PLANEJAMENTO 30/2021- CADASTRO RESERVA

O Ten Cel PM Subchefe do Gabinete Militar do Governador torna público que registrou os preços para eventual contratação de serviços de de transporte e distribuição de água potável(TDAP), para atendimento emergencial nas comunidades rurais dos municípios afetados-pelos desastres da seca ou estíagem na REGIÃO DE MONTES CLAROS. Partes: Gabinete Militar do Governador e os fornecedores TRO LOCA-COES DE PIPA EIRELI, Lote 04 – valor unitário R\$39,99. Vigência: 12 (doze) meses a partir da sua publicação. A integra da ARP (CADAS-TRO RESERVA) encontra-se a disposição dos interessados no sítio: www.compras.mg.gov.br. Belo Horizonte, 24/06/2021. Assinatura: Ten Cel PM Marcos Afonso Pereira e Maria Eunice de Oliveira.

3 cm -23 1496675 - 1

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CONTRATO Nº 15210010042020 – INF.4116

Partes: Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 10.07.2021 e término em 09.07.2022; Atualizar o preço dos serviços continuados, de acordo com os preços vigentes do Anexo I – Condições Comerciais do Caderno de Serviços Prodemge, conforme o subitem 4.11.1 da Cláusula 4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajuste do contrato original; Acrescer ao contrato original o valor de R\$ 1.467,84 (mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) que corresponde a 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento) em virtude da readequação da volumetria; Incluir a cláusula 9ª – DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, renumerando as cláusulas subseqüentes, conforme estabelecido na Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 33/2020 de 13/11/2020; Atualizar o subitem 3.1, da Cláusula 3ª - Da Volumetria, do contrato original. O valor estimado para este Termo Aditivo é de R\$ 30.258,84 (trinta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) para o período de sua vigência. Dotação orçamentária: 1521.04.124.032.4056.0001.339040.03.10.1.0. Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente instrumento. Data da assinatura: 16/06/2021. Ass: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda.

5 cm -23 1496923 - 1

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO – COMARCA SETE LAGOAS/MG

EDITAL 02/2021 – GRADUAÇÃO EM DIREITO RESUMO – RESOLUÇÃO 235/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, inciso XII e no artigo 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de